



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 02 de Agosto de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Ausente-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. SERGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO -----Ausente-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Subprocurador Geral-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. **PROCESSO Nº 070/ 2019** – DENUNCIA: Denunciados: Orlando Baia de Barros Filho, médico do Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 223 do CBJD; Clube de Regatas Brasil (AL) incurso no Art. 223 do CBJD.-
AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES
RESULTADO: “FOI SUSCITADO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL, A QUAL FOI ACOLHIDA POR MAIORIA DE VOTOS, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas.”

Foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 072/ 2019** – Jogo: Maringa FC (PR) X Joinville EC (SC) categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019- Campeonato Brasileiro – Série D - Denunciados: Maringa FC, incurso no Art. 213 inciso II do CBJD; Joinville EC, incurso no Art. 191 inciso III CBJD; Tony Angelo de Souza de Jesus dos Santos, atleta do Joinville EC, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Maringa FC, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD; Multar em R\$ 500,00 o Joinville EC, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, face a desclassificação ao Art. 191 inciso III CBJD; Por maioria de votos, absolver Tony Angelo de Souza de Jesus dos Santos, atleta do Joinville EC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Joinville EC Dra. Loasse Blange, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. **PROCESSO Nº 078/ 2019** – Jogo: Vitoria FC (ES) X Brasiliense FC (DF) categoria profissional, realizado em 15 de junho de 2019- Campeonato Brasileiro – Série D - Denunciados: Vitoria Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Brasiliense Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. -
AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Vitoria Futebol Clube e, o Brasiliense Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”
Funcionou na defesa do Vitória FC Dra. Barbara Petrucci.
Funcionou na defesa do Brasiliense FC Dr. Lucas Maleval.

4. **PROCESSO Nº 082/ 2019** – Jogo: Fortaleza EC (CE) X Santa Cruz FC (PE) categoria profissional, realizado em 09 de maio de 2019- Copa do Nordeste- Denunciados: Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Charles Raphael de Almeida, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 250 do CBJD. -
AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES
RESULTADO: “**PROCESSO BAIXADO PARA DILIGÊNCIA.**”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC e Fortaleza EC Dra. Barbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. **PROCESSO Nº 083/ 2019** – Jogo: Floresta EC (CE) X River AC (PI) categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019- Campeonato Brasileiro-Serie D- Denunciado: Floresta EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 o Floresta EC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Floresta EC não apresentou defesa.

6. **PROCESSO Nº 084/ 2019** – Jogo: AA Portuguesa (RJ) X Vitoria FC (ES) categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019- Campeonato Brasileiro-Serie D- Denunciada: Associação Atlética Portuguesa, incursa no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Associação Atlética Portuguesa, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do AA Portuguesa Dr. Mauro Pestana Chidid



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. **PROCESSO Nº 085/ 2019** – Jogo: Fluminense FC (RJ) X Cruzeiro EC (MG) categoria profissional, realizado em 15 de maio de 2019- Copa do Brasil- Denunciados: Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Cruzeiro EC, incurso no Art. 206 (por duas vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**
RESULTADO: “PROCESSO BAIXADO PARA DILIGÊNCIA.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Douglas Daumerie Junior

8. **PROCESSO Nº 086/ 2019** – Jogo: SE Palmeiras (SP) X Santos FC (SP) categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019- Campeonato Brasileiro- Serie A- Denunciados: Vinicius Fernandes Zamora, gandula da SE Palmeiras, incurso no Art. 258 do CBJD; Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Vinicius Fernandes Zamora, gandula da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258 do CBJD; multar em R\$ 2.500,00 o Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O SE Palmeiras apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. **PROCESSO Nº 087/ 2019** – Jogo: S. Imperatriz de Desportos (MA) X AD Confiança (SE) categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019- Campeonato Brasileiro- Série C- Denunciado: Renan Raymond Guimaraes Dutra, atleta da S. Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. JOSE MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Renan Raymond Guimaraes Dutra, atleta da S. Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía.”

A S. Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

10. **PROCESSO Nº 088/ 2019** – Jogo: Vitoria FC (ES) X AA Caldense (MG) categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2019- Campeonato Brasileiro- Serie D- Denunciados: Watson Rennio Pires dos Santos Silva, atleta do Vitoria FC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “**PROCESSO BAIXADO PARA DILIGÊNCIA.**”

Funcionou na defesa Dra. Barbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. **PROCESSO Nº 089/ 2019** – Jogo: Ferroviario AC (CE) X Globo FC (RN) categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2019- Campeonato Brasileiro- Serie C- Denunciado: Lauder Cesar Perez da Silva, atleta do Globo FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Lauder Cesar Perez da Silva, atleta do Globo FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

O Globo FC não apresentou defesa.

12. **PROCESSO Nº 090/ 2019** – Jogo: Gremio Novorizontino (SP) X Boavista SC (RJ) categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019- Campeonato Brasileiro- Serie D- Denunciado: Ederaldo Antonio de Oliveira, atleta do Gremio Novorizontino, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Ederaldo Antonio de Oliveira, atleta do Gremio Novorizontino, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”

O Grêmio Novorizontino não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

13. **PROCESSO Nº 091/ 2019** – Jogo: Pinheirense EC (PA) X CR Vasco da Gama (RJ) categoria amadora, realizado em 09 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- SUB 18- Denunciados: Pinheirense EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Olivaldo Jose Alves Moraes, arbitro, por infração ao Art. 261-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 300,00 o Pinheirense EC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas, que o multava em R\$ 100,00; multar em R\$ 1.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas, que o multava em R\$ 200,00; Por unanimidade de votos, advertir Olivaldo Jose Alves Moraes, arbitro, por infração ao Art. 261-A § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do arbitro Dra. Ester Freitas, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Daniel Reis



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14. **PROCESSO N° 092/ 2019** – Jogo: América FC (MG) X Grêmio F. Porto Alegre (SP) categoria amadora, realizado em 12 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 2- Denunciada: Francielly Fernanda Lima de Castro, arbitra, incurso no Art. 266 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos absolver Francielly Fernanda Lima de Castro, arbitra, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD.”

Funcionou na defesa da arbitra Dr. Ester Freitas.

15. **PROCESSO N° 093 / 2019** – Jogo: São Paulo FC (SP) X SE Palmeiras (SP) categoria profissional, realizado em 13 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro- Serie A- Denunciados: São Paulo FC, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso I ambos do CBJD; SE Palmeiras, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos multar em **R\$ 10.000,00** o São Paulo FC, sendo R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 206 e, R\$ 8.000,00 por infração ao Art. 191, inciso III, face a desclassificação do Art. 213 inciso I todos do CBJD; multar em R\$ 3.000,00 o SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Henrique Moreira, que juntou prova de vídeo.

O SE Palmeiras apresentou defesa escrita.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela defesa.

16. **PROCESSO Nº 094/ 2019** – Jogo: EC Taubaté (SP) X São Paulo FC (SP) categoria amadora, realizado em 14 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 2- Denunciado: Altamires de Mattos Silva, atleta do EC Taubaté, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR**

RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partidade convertida em advertência Altamires de Mattos Silva, atleta do EC Taubaté, por infração ao Art. 254§2º do CBJD.”

O EC Taubaté não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2019.

Daniel Marinho
Secretário